

REGULAMENTO SOBRE O FINANCIAMENTO DOS DEPARTAMENTOS

De acordo com os estatutos do Instituto Superior de Agronomia (ISA), despacho Reitoral n.º 339/214, compete aos Departamentos assegurar o ensino dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos (Art. 17.º, alínea 2) e gerir os meios humanos e materiais que lhe tenham sido afectos pelo Presidente do ISA e pelo Conselho de Gestão (Art. 17.º, alínea 5). Entendeu o Conselho de Gestão que o financiamento dos Departamentos deverá depender de verbas resultantes de propinas, visto estas estarem diretamente relacionadas com o número de alunos inscritos.

Assim:

- 1- O financiamento dos Departamentos em cada ano civil corresponderá a uma percentagem, a definir anualmente por Despacho do Presidente do ISA, das propinas efetivamente pagas por alunos a frequentar os 1.º e 2.º ciclos no ano civil anterior.
- 2- As verbas serão distribuídas entre o Departamento de Ciências e Engenharia dos Biosistemas (DCEB) e Departamento dos Recursos Naturais, Ambiente e Território (DRAT) conforme seja acordado entre os respetivos Presidentes.
- 3- As verbas destinam-se ao pagamento de despesas relacionadas com as atividades de ensino dos Departamentos, nomeadamente: pagamentos a docentes convidados, pagamentos a bolseiros afetos ao Departamento, gastos com aquisição de equipamentos, materiais e reagentes para as aulas teóricas e práticas, gastos com manutenção dos equipamentos das salas e laboratórios de aulas, todas as despesas relacionadas com visitas de estudo, despesas com deslocação de docentes e investigadores para participação em júris de concursos ou provas académicas, gastos de telefones, despesas de impressão ou fotocópia nas fotocopiadoras com contrato de manutenção do ISA, outras despesas com secretariado.
- 4- As verbas poderão ainda ser utilizadas para a organização de atividades de divulgação do ensino, promoção da empregabilidade ou de aproximação à sociedade, e ainda para a formação dos funcionários afetos aos Departamentos.
- 5- Ficam excluídos das verbas afetas aos Departamentos os encargos associados à manutenção dos edifícios, nomeadamente os respeitantes a paredes, tetos e soalhos, redes de comunicação, gás, água, eletricidade e esgotos.
- 6- Os Presidentes dos Departamentos deverão apresentar um relatório intercalar em julho e outro no final de cada ano civil incluindo a descrição das atividades desenvolvidas e respetiva gestão.
- 7- O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Gestão a 8 de Janeiro de 2015

A Presidente do Conselho de Gestão



Amarilis de Varennes